

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: 03/13.122/2001

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO - OF.884/01 (RELATIVO A CELESTE

AÍDA GESTEIRA PAIVA)

PARECER CEE N° 137 /2004

Reconhece a validade dos Exames Supletivos em nível de 2º Grau (Atual Ensino Médio), prestados por Celeste Aída Gesteira Paiva, e determina que a Coordenação de Ensino de Jovens e Adultos emita o certificado de conclusão, com base no Parecer CEE/GB nº 1393/73.

.

HISTÓRICO

A Defensoria Pública Geral do Estado, através do Ofício nº 884/2001, solicita expedição de documentos de conclusão do 2º Grau (atual Ensino Médio) de Celeste Aída Gesteira Paiva, tendo em vista ter prestado Exames de Madureza no Colégio Estadual Souza Aguiar, nos anos de 1967, em Literatura; 1968, Língua Portuguesa, e, 1969, em Matemática. Em 1971, no Colégio Estadual Prefeito Mendes de Moraes, prestou exames de Ciências e de Educação Moral e Cívica, conforme consta nos documentos anexados ao processo, e cuja autenticidade é reconhecida por Inspetor Escolar.

Quanto à certidão do Exame de Inglês, expedida pelo Colégio Figueiredo Costa, em Niterói, hoje extinto, consta, no acervo da COIE, registro de Exame de Inglês, no ano de 1970.

No entanto, o Coordenador da Coordenação de Jovens e Adultos – COJA – declara, respondendo à COIE, que aquela Coordenação "não possui arquivos de escolas privadas" que tenham oferecido esse tipo de exame, solicitando, também, "pronunciamento sobre se a candidata tem direito à conclusão", pois o mesmo tem dúvidas frente ao Parecer nº 235/77 – CEE/RJ", quanto " à autenticidade do documento com a eliminação de Inglês, por ser uma escola extinta e o fato da candidata não ter feito história e geografia".

No Parecer CEE nº 235/77, citado pelo Coordenador – COJA, este Conselho se pronunciou contra o Parecer nº 1393/73, em que o "Conselho de Educação do extinto Estado da Guanabara considerou, ainda em caráter transitório, concluinte de estudos de 2º Grau quem obtivesse aprovação em Português e mais cinco disciplinas, realizadas em consonância com o antigo regime de exames supletivos".

VOTO DA RELATORA

A fase de transição da Lei nº 4.024/61 para a de nº 5.692/71 fez com que, por inúmeras vezes, este Conselho se pronunciasse sobre a certificação de candidatos que iniciaram exames supletivos, antigo "madureza", no regime da Lei Federal nº 4.024/61, e que tenham sido aprovados até 31/12/1971. Entre esses pronunciamentos, cito:

- a) Parecer nº 397/73 Relatora: Conselheira Edília Coelho Garcia, cuja interessada é beneficiada, considerando que fez exames de Português e mais cinco disciplinas, tendo sido aprovada.
- b) Parecer nº 490/82- CEE/RJ:

Processo nº: 03/ 13.122/2001

" não é de questionar-se a validade de certificado de conclusão de Exames Supletivos a nível de 2º Grau, expedidos à luz do Parecer nº 1.393/73, do antigo ECOE, conforme definição da Consultoria Jurídica da SEEC/RJ". Neste parecer, o Relator, entre outras colocações, diz: "Acresce que, em 03 de setembro de 1973, examinando postulação semelhante à da ora requerente, o ECOE da ex-GB, após observar que foi ao processo anexado o comprovante de que conseguiu aprovação em Português e em mais cinco das provas ministradas segundo o regime anterior, portanto o Parecer nº 1393/73, acha-se apto a receber o certificado de conclusão dos Exames Supletivos de 2º grau", concluiu, ainda, que "poderá a Secretaria de Educação expedir para o requerente o Certificado de aprovação em Exames Supletivos de 2º Grau, com base no Parecer nº 1393/73 deste Conselho."

Fato é que Celeste Aída Gesteira Paiva fez exames de :

a) Inglês – em 18/07/70. Conforme certidão do Colégio Figueiredo Costa, o correspondente arquivo, por se tratar de escola extinta, encontra-se sob a responsabilidade da COIE. Cabe ressaltar que, nesse tempo, os Conselhos Estaduais podiam indicar que escolas, particulares ou públicas, teriam competência para oferecer exames supletivos.

b)Ciências (Físicas e Biológicas à época), até dezembro de 1971, data que aparece como limite para realização dos exames, de acordo com a legislação antiga (Lei nº 4.024/61).

- c) Educação Moral e Cívica até dezembro de 1971.
- d) Português, Literatura e Matemática, realizadas em 1967, 1968 e 1969, respectivamente, anterior à Lei n° 5.692/71.

Celeste Aída Gesteira Paiva foi aprovada em Português e em mais cinco disciplinas, até dezembro de 1971, por isso entendemos que a interessada acha-se apta a receber o certificado de conclusão dos exames supletivos de 2º Grau (atual Ensino Médio), devendo a Coordenação de Ensino de Jovens e Adultos expedir o referido certificado, com base no Parecer nº 1.393/73, do Conselho de Educação do antigo Estado da Guanabara.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2004.

Irene Albuquerque Maia – Presidente e Relatora Amerisa Maria Resende de Campos Ângela Mendes Leite Esmeralda Bussade Francílio Pinto Paes Leme João Pessoa de Albuquerque José Antonio Teixeira Rose Mary Cotrim de Souza Tatiana Memória

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2004.

Roberto Guimarães Boclin Presidente